Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

PEDRO HENRIQUE DOMINGOS SPRICIDO MONTEIRO

DIREITOS HUMANOS SOB A ÓTICA DO REGIME FECHADO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.

UM ESTUDO DO PRESÍDIO DO RIO GRANDE DO NORTE

Assis/SP
2019

PEDRO HENRIQUE DOMINGOS SPRICIDO MONTEIRO

DIREITOS HUMANOS SOB A ÓTICA DO REGIME FECHADO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.

UM ESTUDO DO PRESÍDIO DO RIO GRANDE DO NORTE

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Baclarelado em Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientando: Pedro Henrique Domingos Spricido Monteiro
Orientador: Prof. Me. Hilário Vetore Neto

Assis/SP
2019

FICHA CATALOGRÁFICA

M775d MONTEIRO, Pedro Henrique Domingos Spricido
Direitos humanos sob a ótica do regime fechado no sistema prisional brasileiro. Um estudo do presídio do Rio Grande do Norte / Pedro Henrique Domingos Spricido Monteiro. – Assis, 2019.

37p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Educacional do Município de Assis-FEMA

Orientador: Me. Hilário Vetore Neto

1.Direitos humanos 2.Sistema prisional 3.Regime fechado
CDD341.272

DIREITOS HUMANOS SOB A ÓTICA DO REGIME FECHADO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.

UM ESTUDO DO PRESÍDIO DO RIO GRANDE DO NORTE

PEDRO HENRIQUE DOMINGOS SPRICIDO MONTEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso Superior de Direito, analisado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: Prof. Me. Hilário Vetore Neto

Examinador: Prof. Me. Lenise Antunes Dias

Assis/SP
2019

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho

À Deus

À Minha Família

A Instituição de ensino Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

AGRADECIMENTOS

Ao Prof. Me. Hilário Vetore Neto.

Que dedicou seu tempo e compartilhou sua experiência para que minha formação fosse também um aprendizado de vida, meu carinho e meu agradecimento. O seu olhar crítico e construtivo me ajudou a superar os desafios desta monografia, serei eternamente grato.

Aos amigos e aos familiares.

RESUMO

Este trabalho descreve a importância dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro, relacionando conceitos e princípios do Direito Penal: Direito Formal e Direito Material, a partir destes estudos sendo focado o sistema prisional em regime fechado, com os direitos humanos fundamentais que estão sendo violados. A partir disto o estudo foi desenvolvido sobre a rebelião ocorrida no presídio de Rio Grande do Norte, no ano de 2.017.

Palavras-chaves: Direitos Humanos, Sistema Prisional Brasileiro, Direitos Fundamentais, Regime Fechado.

ABSTRACT

This paper describes the importance of human rights in the Brazilian prison system, relating concepts and principles of Criminal Law: Formal Law and Material Law, based on these studies focusing on the closed prison system, with the fundamental human rights that are being violated. From this the study was developed about the rebellion that occurred in the prison of Rio Grande do Norte, in the year of 2.017.

Keywords: Human Rights, Brazilian Prison System, Fundamental Rights, Closed Regime.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Rebelião em Alcaçuz, Rio Grande do Norte 30
Figura 2: Maiores Rebeliões e Massacres no Brasil 33

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CCA - Comando Classe A

CP - Código Penal

CV - Comando Vermelho

CRRALT - Centro de Recuperação Regional de Altamira

DHPP - Divisão de Homicídios e Proteção a Pessoa

DP - Direito Penal

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

ILANUD - Instituto Latino Americano das Nações Unidas

ITEP - Instituto de Técnico-Científico de Polícia

ONU – Organização das Nações Unidas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 12
2 DIREITOS HUMANOS 13
2.1 CONCEITO **13**
2.2 ORIGEM DOS DIREITOS HUMANOS **14**
2.3 CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS HUMANOS **15**
2.4 LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS **15**
3 CONCEITOS E PRINCÍPIOS DO DIREITO PENAL 17
3.1 PRINCÍPIOS **17**
3.2 DIREITO FORMAL E DIREITO MATERIAL **18**
3.3 REGIMES DE CUMPRIMENTO DE PENA ESTABELECIDOS NO DIREITO PENAL BRASILEIRO **20**
4 CUMPRIMENTO DA PENA NO REGIME FECHADO 22
4.1 DIREITOS MITIGADOS QUE CONDENOU PRESO AO REGIME FECHADO **22**
5 DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS NA PRÁTICA ESTÃO SENDO VIOLADOS 24
5.1 OS DIREITOS MAIS VIOLADOS **24**
5.2 A CRESCENTE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS **25**
5.3 CASO ESPECÍFICO: REBELIÃO NO PRESÍDIO DO RIO GRANDE DO NORTE **26**
5.4 CASO ESPECÍFICO: REBELIÃO NO CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE ALTAMIRA **31**
5.5 MAIORES REBELIÕES E MASSACRES NO BRASIL **33**
CONCLUSÃO 34
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 36

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar os Direitos Humanos Sob a Ótica do Regime Fechado no Sistema Prisional Brasileiro. Um Estudo do Presídio do Rio Grande do Norte.

No decorrer deste trabalho são apresentados em seus capítulos: Os Direitos Humanos, explicando sobre o seu conceito, sua origem, suas principais características e as suas legislações aplicáveis. Os Conceitos e Princípios do Direito Penal, realizando uma explicação sobre seus princípios, a diferença entre o direito formal e o direito material e os regimes de cumprimento de pena que são estabelecidos no direito penal brasileiro. O cumprimento de pena no regime fechado, assim como os direitos mitigados que condenou o preso ao regime fechado. Os direitos humanos fundamentais na prática que estão sendo violados, como: os direitos mais violados, a crescente violação dos direitos humanos, apresentando dois casos específicos com relação as rebeliões consideradas as mais violentas já ocorridas no Brasil, a Rebelião no Presídio do Rio Grande do Norte, ocorrida no Presídio de Alcaçuz, em 2017, também ainda mais recente a Rebelião no Centro de Recuperação Regional de Altamira, ocorrida no Pará, em 2019, e também apresentamos as maiores rebeliões e massacres já ocorridos no Brasil.

Este trabalho foi realizado a partir de pesquisas bibliográficas, de dados divulgados em jornais e através de pesquisas eletrônicas para sua concretização.

2 DIREITOS HUMANOS

2.1 CONCEITO

Direitos Humanos são todos os direitos relacionados a uma vida digna a que todas as pessoas mereçam. São os direitos garantidos à uma pessoa pelo simples fato dela ser humana. (Significado de Direitos Humanos, 2019).

Em que são direitos considerados fundamentais para a dignidade de uma pessoa, onde devem ser garantidos a todos os cidadãos, ainda sem qualquer tipo de discriminação, como cor, religião, nacionalidade, gênero, orientação sexual e política. (Significado de Direitos Humanos, 2019).

Os direitos humanos têm como objetivo garantir o mínimo de condições de uma vida digna a uma pessoa. Sendo os direitos básicos como: direito à vida, à liberdade de expressão de opinião e de religião, direito à saúde, à educação e ao trabalho. (Significado de Direitos Humanos, 2019).

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU) os direitos humanos são garantias de proteção das pessoas contra ações ou falta de ações dos governos podendo colocar em risco a dignidade humana. (Significado de Direitos Humanos, 2019).

DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEMOCRACIA

Cidadania é um exercício dos direitos e deveres civis, políticos e sociais previstos na Constituição. Exercer a cidadania é ter a consciência dos direitos e obrigações para lutar e cobrar para que sejam colocados em prática e garantidos pelo Estado. (Significado de Direitos Humanos, 2019).

Para se exercer a cidadania os membros da sociedade devem usufruir dos Direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais, tanto no individual quanto no coletivo. Para ter a plena cidadania e igualdade entre os cidadãos faz parte o conceito de

democracia, tendo a participação de todas na sociedade em condições de igualdade. (Significado de Direitos Humanos, 2019).

2.2 ORIGEM DOS DIREITOS HUMANOS

O conceito de Direitos Humanos mudou-se ao longo de sua história, porém alguns acontecimentos foram importantes para esta evolução. (Significado de Direitos Humanos, 2019).

O primeiro registro histórico sobre Direitos Humanos é de aproximadamente 500 anos antes de Cristo, quando Ciro, rei da Pérsia, declarou a liberdade de escravos e outros direitos de igualdade humana. Onde estes direitos foram gravados em uma peça chamada Cilindro de Ciro. (Significado de Direitos Humanos, 2019).

Onde também teve acontecimentos importantes para a proteção dos Direitos Humanos, a criação da Declaração de Direitos de Virgínia, nos Estados Unidos (1.776) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1.789) na França. (Significado de Direitos Humanos, 2019).

Após, em 1.948, a ONU aprovou a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos e em 1.966 foram criados mais dois documentos: Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. (Significado de Direitos Humanos, 2019).

Hoje existem organizações que têm por objetivo defender os Direitos Humanos, como:

- Anistia Internacional,

- Serviço Paz e Justiça na América Latina,

- Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos,

- Human Rights Watch,

- Gabinete de Instituições Democráticas e Direitos Humanos da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa. (Significado de Direitos Humanos, 2019).

2.3 CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS HUMANOS

As principais características dos Direitos Humanos:

- Sua principal função é garantir a dignidade entre as pessoas,

- São universais: sendo válidos para todas as pessoas, sem qualquer tipo de discriminação,

- São relacionados entre si: todos os Direitos Humanos devem ser aplicados igualmente, podendo a falta de um direito afetar outros direitos,

- São indisponíveis: sendo que os Direitos Humanos não tem prazo e não perdem sua validade. (Significado de Direitos Humanos, 2019).

Estas são algumas das principais características dos Direitos Humanos citados, onde estes direitos devem sempre respeitados.

2.4 LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

Os Direitos Humanos são tratados em leis, convenções, acordos e tratados internacionais. Além das leis, é dever de cada Estado ter suas próprias leis que garantam que os Direitos Humanos serão respeitados. (Significado de Direitos Humanos, 2019).

Algumas leis que tratam dos Direitos Humanos:

Declaração Universal dos Direitos do Homem (1.948), Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (1.966), Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1.966). (Significado de Direitos Humanos, 2019).

A Constituição Federal de 1.988, no artigo 5º, define os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos. Conheçam alguns:

Igualdade de direitos e deveres entre mulheres e homens, Proibição de tortura e tratamento desumano, Liberdade de pensamento, de crença e de religião, Proibição de censura, Proteção da intimidade, vida privada, honra e imagem, Sigilo telefônico e de correspondências, Liberdade de escolha de profissão, Liberdade de locomoção

dentro do país, Direito de propriedade e de herença, Acesso garantido à justiça, Racismo, tortura e tráfico de drogas são crimes inafiançáveis, Proibição de Pena de morte, Nenhum brasileiro pode ser extraditado. (Significado de Direitos Humanos, 2019).

Importante saber que os Direitos Humanos não são limitados, ainda que outros direitos podem ser acrescentados com o passar do tempo de acordo com as necessidades que forem surgindo. (Significado de Direitos Humanos, 2019).

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Em 1.948 a Organização das Nações Unidas (ONU) criou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Sendo um dos documentos mais importantes para a base dos Direitos Humanos, contendo os princípios básicos à garantia desses direitos. (Significado de Direitos Humanos, 2019).

A DUDH é importante pois é considerada um documento que marca o início da conscientização e da preocupação mundial para a proteção dos Direitos Humanos. Sendo que a Assembléia Geral da ONU considera-se esta declaração um modelo ideal para os povos atingir o respeito aos direitos e liberdades humanas. (Significado de Direitos Humanos, 2019).

A DUDH afirma que todos os seres humanos nascem livres e que tem os direitos iguais. Ainda, a adoção da Declaração pela ONU tem por objetivo evitar guerras entre países, promover a paz mundial e fortalecer a proteção aos Direitos Humanos. (Significado de Direitos Humanos, 2019).

3 CONCEITOS E PRINCÍPIOS DO DIREITO PENAL

O Direito Penal, como qualquer outro ramo do Direito, possui regras para sua aplicação. Regras anteriores a própria norma, denominando-se princípios.
O Princípio da Legalidade estabelece que não há crime sem uma lei anterior, que a defina, como descrito na Constituição Federal, art. 5º, inc. XXXIX: “Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal “, está também descrito no Código Penal, art. 1º.
Portanto, “(...) nenhum fato pode ser considerado crime e nenhuma pena criminal pode ser aplicada sem antes da ocorrência desse fato exista uma lei definindo-o como crime e cominando-lhe a sansão correspondente.” (BITENCOURT, p. 49, 2012).

3.1 PRINCÍPIOS

Sobre os princípios do Direito Penal, é a partir da dignidade da pessoa humana que surgem os princípios orientadores e limitadores do Direito Penal (DP).
Segue alguns dos principais Princípios Fundamentais do Direito Penal: (Os princípios fundamentais do Direito Penal, 2014).

a) Princípio da Legalidade ou Reserva Legal: Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal (CF/88, art. 5º, XXXIX e Código Penal (CP) art. 1º.
b) Princípio da Anterioridade da Lei: Só há crime e pena se o ato for praticado depois de lei que os define e esteja em vigor.
c) Princípio da Irretroatividade da lei mais severa: A lei só pode retroagir para beneficiar o réu.
d) Princípio da Fragmentariedade: O Estado só protege os bens jurídicos mais importantes, assim intervem só nos casos de maior gravidade.
e) Princípio da Intervenção Mínima: O Estado só pode intervir pelo DP quando os outros ramos do Direito não conseguirem prevenir a conduta ilícita.
f) Princípio da Ofensividade: Não basta que a conduta seja imoral ou pecaminosa, ela deve ofender um bem jurídico provocando uma lesão

efetiva ou um perigo concreto ao bem.

g) Princípio da Insignificância ou Bagatela: Baseia no pressuposto de que a tipicidade penal exige um mínimo de lesividade ao bem jurídico, reconhecendo a atipicidade do fato nas perturbações jurídicas mais leves.
h) Princípio da Culpabilidade: Só será penalizado quem agiu com dolo ou culpa cometeu um fato atípico e antijurídico.
i) Princípio da Humanidade: O réu deve ser tratado como pessoa humana.
j) Princípio da Proporcionalidade da pena: A pena não pode ser superior ao grau de responsabilidade pela prática do fato.
k) Princípio do Estado de Inocência: Ninguém será culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. (CF/88, art. 5º, LVII)
l) Princípio da Igualdade: Todos são iguais perante a lei. (CF/88, art. 5º, caput)
m) Princípio do “ne bis in idem”: É dizer que ninguém pode ser punido duas vezes pelo mesmo fato. (Os princípios fundamentais do Direito Penal, 2014).

3.2 DIREITO FORMAL E DIREITO MATERIAL

Para que se entenda o Direito, é necessário o conhecimento do “linguajar jurídico” expressões típicas do direito, onde uma dupla que possa confundir: o Direito Material e o Direito Formal. (Direito Material e Direito Formal: Qual a diferença?, 2016).

O que significam estes conceitos, que geram tantas confusões.

De maneira geral, pode-se definir assim a diferença entre o Direito Material e Direito Formal: (Direito Material e Direito Formal: Qual a diferença?, 2016).

O Direito Material lida com “o quê” e, o Direito Formal lida com “como” e lida com o meio no qual elas são aplicadas. (Direito Material e Direito Formal: Qual a diferença?, 2016).

Enquanto o Direito Material preocupa-se com o Direito Civil, Direito do Trabalho e o Direito Penal, o Direito Formal preocupa-se com o Direito Processual Civil, o Direito Processual do Trabalho e o Direito Processual Penal. (Direito Material e Direito Formal: Qual a diferença?, 2016).

Direito Material são os direitos no que diz respeito aos bens da vida ou bens

jurídicos titulados por uma pessoa. (Direito Material e Direito Formal: Qual a diferença?, 2016).

Na Constituição, tem-se os direitos fundamentais, como: direito a vida, direito a saúde, direito ao trabalho, direito a liberdade, direito a igualdade, entre outros.

Pode-se dizer que, o Direito Material tem-se o conteúdo dos direitos, trata-se dos fatos jurídicos (incidência de normas jurídicas). (Direito Material e Direito Formal: Qual a diferença?, 2016).

O processo é um instrumento de proteção do direito material. O processo é apenas um dentre vários instrumentos que servem para proteger o direito material. (Direito Material e Direito Formal: Qual a diferença?, 2016).

O Direito Processual é um conjunto de normas jurídicas que regulamenta o processo. (Direito Material e Direito Formal: Qual a diferença?, 2016).

A diferença entre elas são um pouco abstratas e confusas para quem não tem o conhecimento destes direitos. (Direito Material e Direito Formal: Qual a diferença?, 2016).

O Direito Formal, como o próprio nome diz, trata-se de como o direito deve ser aplicado na realidade. Onde se define os procedimentos básicos (necessários) para que se possa cobrar um direito, ou para que se possa defender de uma determinada acusação. (Direito Material e Direito Formal: Qual a diferença?, 2016).

Direito Formal pode-se dizer que é a definição das regras do Direito, onde o direito existe, e como as pessoas devem-se comportar perante ao Direito. Como fazer pedidos, são as preocupações da área formal do Direito. (Direito Material e Direito Formal: Qual a diferença?, 2016).

O Direito Material trata dos fins do direito, sua preocupação é com o que o direito garante, os chamados direitos e deveres, responsável por garantir qual a matéria garantida. (Direito Material e Direito Formal: Qual a diferença?, 2016)

Segue exemplo da área penal, sobre um homicídio, na aplicação do Direito Material e Direito Formal. (Direito Material e Direito Formal: Qual a diferença?, 2016).

Direito Material: Define-se que matar alguém é crime, com alguns tipos de penas, variando-se de acordo com que ocorreu o crime. Assim são definidas as regras do Direito Material, baseando-se nas leis do Direito Penal. (Direito Material e Direito Formal: Qual a diferença?, 2016).

Direito Formal:Define-se como o criminoso será acusado e julgado, como o criminoso poderá se defender, como funcionam os recursos aos quais ele poderá

recorrer. O Direito Formal não se preocupa com a matéria do crime, e sim como este crime será tratado pelas partes. (Direito Material e Direito Formal: Qual a diferença?, 2016)

3.3 REGIMES DE CUMPRIMENTO DE PENA ESTABELECIDOS NO DIREITO PENAL BRASILEIRO

Antes de avançarmos no estudo da aplicação das penas, é necessário elencarmos rápida e objetivamente os regimes de pena estabelecidos em nosso direito vigente.

Estabelece o Código Penal em seus artigos, ao impor as penas impostas e suas modalidades de cumprimento de pena, onde os regimes penitenciárias que será submetido o condenado.

No sistema prisional brasileiro, existem três tipos de regime de cumprimento de pena. Entre os regimes de cumprimento de pena são: aberto, semiaberto e fechado. (Quais os regimes de cumprimento de pena no Brasil, 2018).

Quando o juiz for aplicar a pena ao condenado (réu), ele irá determinar qual será o regime inicial para o cumprimento de pena do condenado, pois além dos fatores objetivos, também leva em consideração as circunstâncias aplicadas a cada caso específico. (Quais os regimes de cumprimento de pena no Brasil, 2018).

O Código Penal trouxe regras para cada decisão judicial, onde a lei estabelece as seguintes regras para cada caso: quando a pena não for superior a quatro anos, o condenado iniciára sua pena ao regime aberto, caso a pena a ser aplicado for de quatro a oito anos o condenado iniciará seu regime de cumprimento de pena no regime semiaberto, e se o condenado receber uma pena superior a oito anos o regime de cumprimento de pena será o regime fechado. Considerando cada caso específico, a pena poderá ser aplicado a pena de maneira diversa, aonde o magistrado irá fundamentar sua decisão.

Os regimes de cumprimento de pena serão impostos conforme a gravidade do crime que foi realizado pelo condenado, e caso haja uma reincidência do condenado. (Quais os regimes de cumprimento de pena no Brasil, 2018).

Conforme os tipos de regimes que possuem o Código Penal, o regime fechado, considerado o mais rigoroso, quando a pena do condenado for superior a oito anos, o condenado não poderá deixar o presídio. Caso o condenado venha a cumprir o regime semiaberto, quando a pena for superior a quatro anos e inferior a oito anos, o

condenado irá cumprir a pena em colônia agrícola, industrial, onde o condenado deixará a unidade prisional para trabalhar durante o dia e retornando a noite para a colônia. E quando o regime aplicado ao condenado for o regime aberto, com pena sendo aplicada inferior a quatro anos, o cumprimento será realizado em casa de albergues, ou quando não tenha, o condenado poderá cumprir em sua própria casa, onde poderá trabalhar durante o dia, mas precisará retornar a noite para sua residência, respeitando algumas regras que serão impostas pelo magistrado. (Quais os regimes de cumprimento de pena no Brasil, 2018).

O condenado irá cumprir o regime de pena imposto pelo magistrado conforme sua decisão, porém, poderá progredir de regime, do regime fechado para o regime semiaberto, e do regime semiaberto para o regime aberto, mas para que isto ocorre o condenado deverá ter um bom comportamento na unidade prisional e também o cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena cumprida para os crimes considerados comuns, e o cumprimento da pena de 2/5 (dois quintos) para os crimes considerados hediondos quando o réu for primário, caso o condenado não seja primário deverá cumprir 3/5 (três quintos) da pena caso venha a ser reincidente. (Quais os regimes de cumprimento de pena no Brasil, 2018).

Neste trabalho iremos estudar sobre o regime penitenciário fechado.

4 CUMPRIMENTO DA PENA NO REGIME FECHADO

4.1 DIREITOS MITIGADOS QUE CONDENOU PRESO AO REGIME FECHADO

O Regime Fechado é destinado aos condenados com pena superior a 8 (oito) anos ou para condenados reincidentes cuja pena for inferior a 8 (oito) anos, mas superior a 4 (quatro) anos, segundo o artigo 33, §2º, a e b do Código Penal. Assim, a pena será cumprida em presídio de segurança máxima ou média, conforme o artigo 33,§1º, a do Código Penal e artigo 87 a 90 da Lei de Execuções Penais. (Regime integral fechado, 2019).

O regime integral fechado nasce com a Lei nº 8.072/90, onde, posteriormente, foi alterada para fins de diversos outros delitos que se enunciou aos crimes hediondos. (Regime integral fechado, 2019).

O regime integral (completo) fechado quer dizer o impedimento de um avanço de regime prisional, com a antecipação do livramento condicional, que representa à quebra do sistema progressivo de cumprimento pena, como diz a Lei de Execuções Penais. Em que o criminoso (réu) por crime hediondo irá cumprir sua pena integral (completo) em regime fechado, assim conseguindo o livramento condicional após ser cumprida dois terços da pena do condenado. (Regime integral fechado, 2019).

Então, existiu um questionamento sobre a constitucionalidadde da Lei dos Crimes Hediondos, com a abertura do regime de pena integral (completo) fechado, quando os princípios constitucionais da individualização de pena e da humanidade, onde os dois estão previstos no artigo 5º da Constituição Federal, que demonstra os direitos e as garantias fundamentais. (Regime integral fechado, 2019).

Em Julho de 2.005, o ILLANUD - Instituto Latino Americano das Nações Unidas com a finalidade de Prevenção do Delito e Tratamento dos Delinquente, foi realizado um relatório de pesquisa sobre a Lei dos Crimes Hediondos como um mecanismo de Política Criminal. (Regime integral fechado, 2019).

O objetivo deste relatório é a análise da Lei dos Crimes Hediondos, assim como no sistema prisional, e suas conclusões são que não tem como se relacionar positivamente a Lei ao comportamento dos índices criminais, pois a relação é de forma negativa, em relação ao sistema penitenciário, com a superlotação carcerária do país. (Regime integral fechado, 2019).

Uma questão que diz o caso da Lei dos Crimes Hediondos, é que nesta publicação

trouxe uma sério de atos midiáticos (planejados), sem qualquer ajuda de um estudo legislativo, visto que o regime integral (completo) fechado iria exigir um maior número de vagas para o regime integral (completo) fechado de cumprimento de pena, como no Brasil, desde o século XIX já se apresentava superlotação nos presídios, com as condições degradantes e desumanas no sistema prisional, conforme as demandas no Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos. (Regime integral fechado, 2019).

Deste modo, em 2.006, o Pleno do Supremo Tribunal Federal, no Habeas Corpus número 82.959-7/SP, em que o Relator Ministro Marco Aurélio, menciona insconstitucionalidade do artigo 2, §1º, da Lei dos Crimes Hediondos, em que se previa a instituição do regime integral (completo) fechado. (Regime integral fechado, 2019).

Deste modo, em 2.007, o legislativo modificou uma legislação com o propósito de firmar percentuais diferenciados de 1/6 (um sexto) para progressão de regime em relação aos crimes hediondos praticados, determinando para reincidente de 2/5 (dois quinto) ou 3/5 (três quinto). (Regime integral fechado, 2019).

É importante, a ementa do julgado:

Regime de Cumprimento de Pena - Progressão - Razão de ser. A progressão nos regimes de cumprimento de pena, como nos tipos: aberto, semi-aberto e fechado, tem como causa uma maior ressocialização do preso, que com o passar do tempo, o preso voltará ao seu convívio social.

Crimes Hediondos - Regime de Cumprimento de Pena - Progressão - Óbice - Artigo 2º, §1º da Lei número 8.072/90 - Insconstitucionalidade - Evolução Jurisprudencial - Discute-se com a garantia da individualização da pena, com diz o artigo 5º, inciso XLVI da Constituição Federal, a necessidade, por meio de norma, do cumprimento de pena em regime integral (completo) fechado. Juízo do princípio da individualização da pena, com o avanço jurispudencial, fundamentada a inconstitucionalidade do artigo 2º, § 1º da Lei número 8.072/90, para os crimes hediondos com o cumprimento de pena ao regime integral (completo) fechado.

5 DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS NA PRÁTICA ESTÃO SENDO VIOLADOS

5.1 OS DIREITOS MAIS VIOLADOS

No Brasil, em 2012, apenas 9% da população carcerária estava em atividade educacional. Entre as mulheres esta taxa era de 13%, enquanto para os homens esta taxa era de 8%, apenas 17% da população carcerária desenvolvia alguma atividade laboral em 2.012. Entre as mulheres esta taxa era de 22%, enquanto para os homens esta taxa era de 16%, segundo Dados do Conselho Nacional de Justiça. Enquanto a saúde, segundo o Ministério da Justiça, apenas 30% dos presos tem acesso a ações de assistência dentro das unidades prisionais. (Os 7 direitos constitucionais mais violados no Brasil, 2015).

Ainda o Brasil continua sendo um dos maiores encarceradores do mundo, onde os egressos deste sistema, apenas 30% deles que conseguem emprego, segundo Dados do Conselho Nacional de Justiça. (Os 7 direitos constitucionais mais violados no Brasil, 2015).

Os Direitos Humanos são desrespeitados em todo o mundo, como os direitos humanos são importantes para um convívio em sociedade, para o bem estar e a qualidade de vida de todos. Uma grande realidade é que crianças perdem sua infância, onde estão sendo exploradas para garantir a sobrevivência de sua família, muitas pessoas ainda vivem nas ruas passando necessidades: fisiológicas, psicológicas, fome, frio, sede e a cada dia fica ainda mais difícil com a falta de políticas sociais para que se possa melhorar a qualidade de vida dos cidadãos. Ainda os direitos e deveres de cada pessoa, os direitos a serem adquiridos a cada pessoa, principalmente os que mais necessitam de uma atenção. (Violação dos direitos humanos no mundo, 2009).

Um fato muito importante é o não cumprimento destes direitos, como exemplo: problemas políticos, governos não compromissados, não estando preocupados com o direito de todos, problemas sociais, como também na educação, influenciando em todos os outros. (Violação dos direitos humanos no mundo, 2009).

Um grande intuito de valorizar que estes direitos não precisam de muito para serem adquiridos, sendo necessário mais vigor nas leis dos direitos humanos, pois os Direitos Humanos são os mesmos em qualquer lugar. (Violação dos direitos

humanos no mundo, 2009).

5.2 A CRESCENTE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Todas as pessoas têm direitos fundamentais que são próprios aos serem humanos. Ainda que haja ausência destes direitos que se provocam abusos como discriminação, intolerância, injustiça, opressão, tortura física, psicológica, e escravidão. (A crescente violação dos Direitos Humanos no cenário mundial, 2017).

A Declaração Universal dos Direitos do Homem das Nações Unidas assinada em 1.948, após violações ocorridas durante a II Guerra Mundial, para que haja a compreensão sobre o que são os direitos fundamentais e formas de proteger estes direitos, assim preservar a justiça e a paz na sociedade. (A crescente violação dos Direitos Humanos no cenário mundial, 2017).

Em 539 a.C., os exércitos de Ciro, o Grande, o primeiro rei da antiga Pérsia, conquistaram a cidade de Babilônia. Ciro libertou os escravos, onde declarou que todas as pessoas têm o direito para escolher sua religião, e estabeleceu a igualdade racial. (A crescente violação dos Direitos Humanos no cenário mundial, 2017).

Estes e outros decretos foram registrados e foi reconhecido como a primeira carta dos direitos humanos no mundo. Onde está traduzido nas seis línguas oficiais das Nações Unidas. (A crescente violação dos Direitos Humanos no cenário mundial, 2017).

Como prega o artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, todos homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos, devem agir em relação uns aos outros em fraternidade. (Violação dos direitos humanos no mundo, 2009).

A sucessão dos direitos fundamentais é um princípio básico para uma vida harmônica para os seres humanos, onde toda pessoa humana deve ser respeitada, também quanto aos seus direitos. No Brasil estes direitos estão expressos no artigo 5º da Constituição Federal/88, responsáveis pela proteção da pessoa, dignidade, integridade, saúde, moradia, segurança, um salário digno, respeitando sua religião, sem distinção de cor, raça. Assim é importante uma política de conscientização que seja capaz de mudar o pensamento dos homens em relação ao convívio social. (Violação dos direitos humanos no mundo, 2009).

Onde o Estado tem a obrigação ao desenvolvimento econômico e social, onde não pode minimizar a importância das políticas e estratégicas de desenvolvimento nacional. (Violação dos direitos humanos no mundo, 2009).

Assim podemos citar alguns problemas em relação aos Direitos Humanos como: Violência contra pessoas, Violência policial, Política dos Direitos Humanos, A luta no campo, Água potável - uma questão de sobrevivência, onde a falta de água potável mata as crianças. (Violação dos direitos humanos no mundo, 2009).

5.3 CASO ESPECÍFICO: REBELIÃO NO PRESÍDIO DO RIO GRANDE DO NORTE

Assim iremos apresentar dois casos recentes considerados já os mais violentos ocorridos nos presídios brasileiros, assim vieram a morrer muitos presidiários. Por isso, iremos destacar estes casos onde chamaram bastante atenção na mídia nacional, pois os descasos que ocorrem nos presídios brasileiros que faz com que ocorra as rebeliões, o desreipeito dos direitos humanos com os presidiários.

Os casos a serem analisados são: A Rebelião mais violenta da história no presídio de Alcaçuz, em Rio Grande do Norte, ocorrida em 2.017, onde constou vinte e seis mortos durante a rebelião, e ainda mais recente o caso do presídio do Pará, confronto entre facções no Centro de Recuperação Regional de Altamira, onde deixou cinquenta e oito mortos.

A rebelião se deu início com uma briga entre presos dos pavilhões 4 e 5, aproximadamente por volta das 17 horas de sábado (17). Onde obteve informações, a presidente do Sindicato dos Agentes Penitenciários, que homens se aproximaram do presídio antes da rebelião e jogaram armas sobre o muro. (Rebelião mais violenta da história do RN tem 26 mortos, diz governo, 2017).

O Governo informa, a briga ficou restrita entre os dois pavilhões. Onde o pavilhão 5 é o presídio Rogério Coutinho Madruga, que fica anexo a Alcaçuz. Havendo a separação de presos de facções criminosas entre os dois presídios.

Informações da Sejuc, os próprios presos desligaram a energia local, para que os bloqueadores de celulares deixassem de funcionar. Ocorrendo tiros dentro da unidade prisional e muito fumaça. (Rebelião mais violenta da história do RN tem 26 mortos, diz governo, 2017).

Policiais entraram na unidade com veículo blindado, na manhã de domingo, para tentar acabar com a rebelião. Sendo controlada a rebelião por volta das 7horas e 20 minutos da manhã de domingo, com a entrada do Bope e do Choque, além do Grupo de Operações Especiais formando por agentes penitenciários. (Rebelião mais violenta da história do RN tem 26 mortos, diz governo, 2017).

O presídio de Alcaçuz, fica em Nísia Floresta, cidade da Grande Natal, sendo o maior presídio do Estado. A penitenciária apresenta capacidade para 620 detentos, mas abrigava-se cerca de 1.150 detentos, segundo a Sejuc, órgão responsável pelo sistema prisional do Rio Grande do Norte. (Rebelião mais violenta da história do RN tem 26 mortos, diz governo, 2017).

A última rebelião registrada em Alcaçuz, em novembro de 2.015, onde houve quebra-quebra após uma descoberta de um túnel escavado a partir do pavilhão 2. Na época mais de 100 presos conseguiram fugir do presídio, em 2.014, em 14 fugas. Na maioria delas escapando do presídio a partir de túneis escavados nos pavilhões, ou por buracos abertos no pé do muro ou sempre em uma guarita desativada ou sem vigilância. (Rebelião mais violenta da história do RN tem 26 mortos, diz governo, 2017).

Ainda houve reforço do Força Nacional, prorrogando-se por mais 60 dias, assim fazendo patrulhamento nas ruas e atuando da segurança do perímetro externo das unidades prisionais na Grande Natal. Caso haja necessidade de um novo prorrogamento da Força Nacional, será dado o apoio da Força Nacional. (Rebelião mais violenta da história do RN tem 26 mortos, diz governo, 2017).

O Sistema Penitenciário potiguar entrou em calamidade pública no mesmo mês, março de 2.015. Onde foram gastos mais de R$ 7 milhoes para recuperar 14 presídios depredados, mesmo depois da recuperação dos presídios, voltaram novamente a serem destruídas. Ainda com informações que várias unidades as celas não possuem grades, e os presos circulam livremente dentro dos pavilhões. (Rebelião mais violenta da história do RN tem 26 mortos, diz governo, 2017).

Segundo a Sejuc, orgão responsável pelo estado, o Rio Grande do Norte possui 33 unidades prisionais, oferecendo 3,5 mil vagas, mas a população carcerária é de 8 mil presos, ou seja, um déficit é de 4,5 mil vagas. (Rebelião mais violenta da história do RN tem 26 mortos, diz governo, 2017).

No caso do mais violento já registrado em Rio Grande do Norte, a rebelião ocorrida na Penitenciária de Alcaçuz, onde morreram vinte e seis detentos, quase todos decapitados, onde teve início a rebelião na tarde de sábado e terminou quatorze horas depois já manhã de domingo. Neste ano de 2017, já tiverem ocorridos outros massacres em Amazonas e Roraima. (Rebelião mais violenta da história do RN tem 26 mortos, diz governo, 2017).

A rebelião foi tão violenta onde alguns corpos foram esquartejados e dois foram

carbonizados. (Rebelião mais violenta da história do RN tem 26 mortos, diz governo, 2017).

Com o ocorrido, o secretário de Segurança Pública, Caio Bezerra, disse aumentar os reforços aos arredores do presídio para evitar fugas, e fazer uma nova revista a procura de armas brancas ou de fogo. (Rebelião mais violenta da história do RN tem 26 mortos, diz governo, 2017).

O secretário de Justiça, Wallber Virgolino, informou que os líderes estão isolados, onde será feita a transferência de presos para outras unidades do estado. Com o objetivo de separar as facções: Sindicato do Crime e PCC. (Rebelião mais violenta da história do RN tem 26 mortos, diz governo, 2017).

Os corpos foram levados para o Instituto de Técnico-Científico de Polícia (ITEP), para que sejam feitas as identificações dos corpos. Onde foram levados os corpos por um caminhão frigorífico para armazenamento dos corpos até a liberação para o sepultamento. (Rebelião mais violenta da história do RN tem 26 mortos, diz governo, 2017).

Ainda nove presos encontram-se com ferimentos, sendo transferidos para um Pronto-Socorro, em Natal. Onde nenhum dos detentos corre risco de morte.

Os líderes da rebelião ocorrida identificados como 6 integrantes, o governo irá pedir a transferência deles para presídios federais, e outros detentos sendo transferidos para unidades prisionais do estado. (Rebelião mais violenta da história do RN tem 26 mortos, diz governo, 2017).

Segundo o titular da Sejuc - Secretaria de Justiça e Cidadania, Wallber Virgolino, informou que os detentos do pavilhão 5 invadiram o pavilhão 4, onde teve um trabalho de contenção dos agentes penitenciários com uso de bombas de efeito moral, onde evitou a entrada dos detentos no pavilhão 1. Em questão do número de mortes esta é a considerada a maior rebelião do Rio Grande do Norte. (Rebelião mais violenta da história do RN tem 26 mortos, diz governo, 2017).

Ainda com informações do secretário, a rebelião ocorrida, não tem relação confirmada com motins que ocorreram em Amazonas e Roraima. Mas informa-se que as rebeliões ocorridas naqueles presídios incentivaram que a rebelião ocorresse na Penitenciária de Alcaçuz. (Rebelião mais violenta da história do RN tem 26 mortos, diz governo, 2017).

Uma grande equipe está sendo responsável pela perícia dos locais do crime, sendo 15 homens pela perícia e 3 equipes de delegados da Divisão de Homicídios e

Proteção a Pessoa (DHPP). (Rebelião mais violenta da história do RN tem 26 mortos, diz governo, 2017).

Segundo o governo, a Penitenciária de Alcaçuz, ficou parcialmente destruída e não há uma previsão para a reforma da penitenciária. (Rebelião mais violenta da história do RN tem 26 mortos, diz governo, 2017).

Imagem sobre a Rebelião em Alcaçuz, Rio Grande do Norte

A figura abaixo representa a rebelião ocorrida no presídio de Alcaçuz, em Rio Grande do Norte, assim explica-se quando se iniciou-se a rebelião até o término da rebelião ocorrido neste presídio.

Figura 1: Rebelião em Alcaçuz, Rio Grande do Norte

Fonte: Globo.com - Rio Grande do Norte

5.4 CASO ESPECÍFICO: REBELIÃO NO CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE ALTAMIRA

Ainda mais recente, onde ocorreu um massacre em presídio no Pará, considerado um dos maiores desde Carandiru.

Com o número atualizado de detentos mortos, já somam 58 mortes no presídio no Pará.

Deu-se início a rebelião no Centro de Recuperação em Altamira, no Pará, um confronto entre facções criminosas, onde deixou 58 mortos.

Sendo considerado um dos maiores massacres em presídios desde o ocorrido em Carandiru, em 1.992. Na época, 111 detentos foram mortos na Casa de Detenção, na Zona Norte de São Paulo. (Massacre em presídio no Pará é um dos maiores desde Carandiru, 2019).

As informações das mortes dos detentos, em Altamira, ocorreram quando líderes do Comando Classe A (CCA) incendiaram cela onde estavam internos do Comando Vermelho (CV). De acordo com a Susipe, 41 detentos morreram asfixiados e 16 detentos foram decapitados. (Massacre em presídio no Pará é um dos maiores desde Carandiru, 2019).

Com o ocorrido o Gabinete de Gestão da Segurança Pública determinou a transferência imediata de 46 detentos envolvidos no confronto. Entre os detentos a serem transferidos, 16 detentos foram identificados como líderes das facções criminosas. Assim, 10 detentos irão ser transferidos para o regime federal, e os demais detentos serão redistribuídos pelos presídios no Pará. (Massacre em presídio no Pará é um dos maiores desde Carandiru, 2019).

Ainda durante a realização das transferências dos detentos, ocorreram a morte de quatro presos envolvidos na rebelião, sendo mortos no transporte para Belém. (Quatro presos envolvidos na rebelião de Altamira (PA) são mortos no transporte para Belém, 2019).

O presídio no Centro de Recuperação Regional de Altamira, no Pará, onde morreram 58 detentos, encontra-se superlotado e em péssimas condições, segundo aponta o Conselho Nacional da Justiça. (Presídio onde 57 morreram no Pará está superlotado e em condições 'péssimas', aponta CNJ, 2019).

Segue informações das condições do Centro de Recuperação de Altamira realizado a inspeção pelo juiz responsável: (Presídio onde 57 morreram no Pará está

superlotado e em condições 'péssimas', aponta CNJ, 2019).

Condições do estabelecimento penal - Péssimas. (Presídio onde 57 morreram no Pará está superlotado e em condições 'péssimas', aponta CNJ, 2019).

As informações quanto ao prazo de reconstrução da área para permanência dos presos do regime semiaberto não são precisas, na medida em que exige licitação pública. (Presídio onde 57 morreram no Pará está superlotado e em condições 'péssimas', aponta CNJ, 2019).

O quantitativo de agentes no CRRALT é reduzido frente ao número de internos custodiados o qual já está em vias de ultrapassar o dobro da capacidade projetada. (Presídio onde 57 morreram no Pará está superlotado e em condições 'péssimas', aponta CNJ, 2019).

A Administração Penitenciária está desprovida de espaço físico para a adequada custódia dos apenados do regime semiaberto, evidenciando a necessidade de adoção de providências necessárias para assegurar a segurança dos apenados, sem que possa, ao mesmo tempo, incluir os presos em regime mais gravoso. (Presídio onde 57 morreram no Pará está superlotado e em condições 'péssimas', aponta CNJ, 2019).

As condições da Unidade permanecem inalteradas. (Presídio onde 57 morreram no Pará está superlotado e em condições 'péssimas', aponta CNJ, 2019).

5.5 MAIORES REBELIÕES E MASSACRES NO BRASIL

A figura abaixo apresenta as principais maiores rebeliões e os massacres de presos já ocorridas no Brasil.

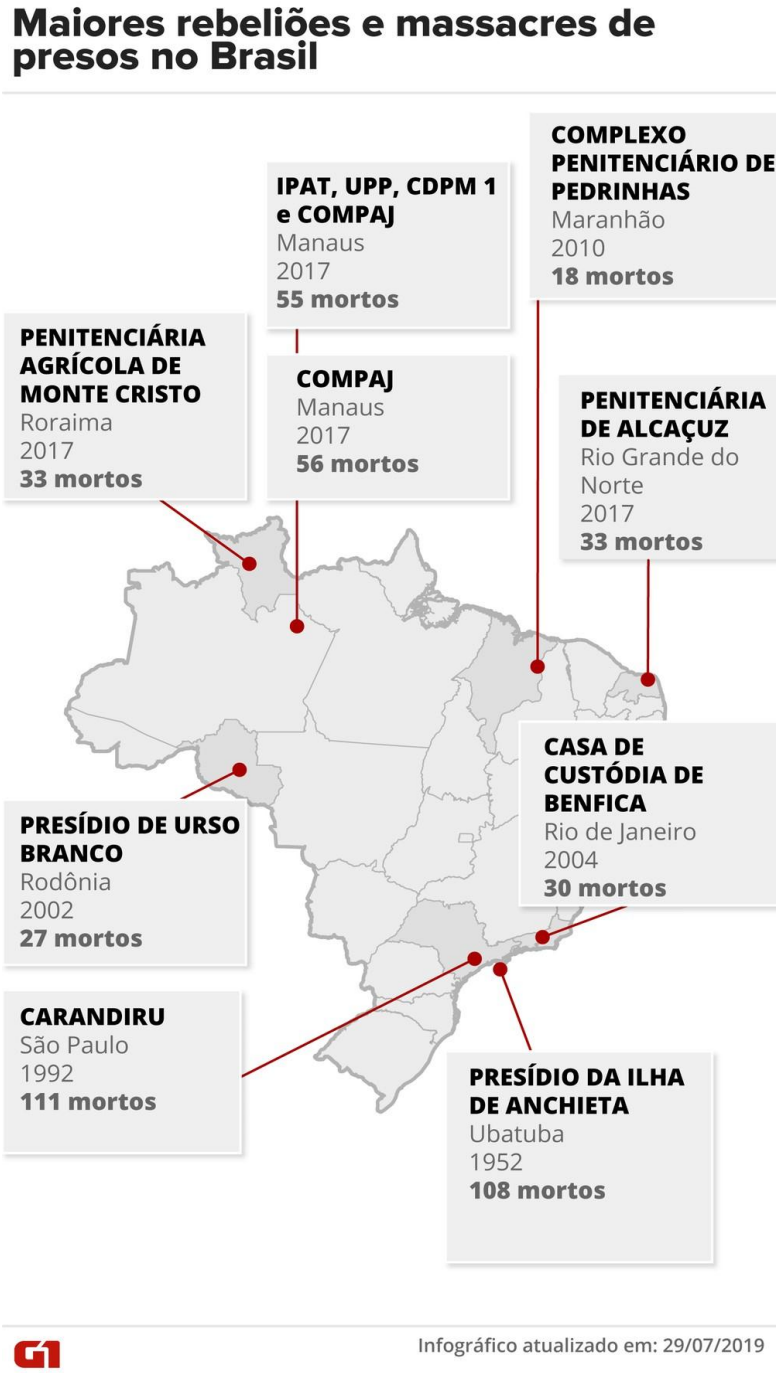

Figura 2: Maiores Rebeliões e Massacres no Brasil

Fonte: Globo.com – Política

Pela falta de respeitos aos Direitos Humanos e Direitos Fundamentais é um dos grandes motivos que geram estas rebeliões e massacres que infelizmente ainda ocorrem até os dias atuais no Brasil.

CONCLUSÃO

Com o estudo deste trabalho, podemos concluir que os Direitos Humanos têm como base a Declaração Universal dos Direitos Humanos, onde se orienta os governos a implantar a constituição dentro de seus países, as leis que abordam os direitos básicos como: direito a vida, educação, saúde, segurança, transporte público, cultura, moradia, e um salário digno para que seja suficiente para o sustento de uma família.

Um dos grandes problemas enfrentados nos dias atuais é a corrupção em diversos setores nos órgãos públicos, acarretando na diminuição destes investimentos, como a criação de programas de necessidades básicas, onde também contribuirão para melhorar as condições de vida da população.

Um grande problema que é enfrentado até nos dias atuais que se encontra é a violência policial, que está aliada ao tráfico de drogas, roubos, juntamente com a falta de oportunidade de empregos que também contribui para a marginalização da sociedade, e assim cada dia mais cresce o número de pessoas envolvidas no crime, onde a população carcerária cada dia mais aumenta.

Uma outra causa também é a falta de investimento no setor saneamento básico, que faça com que crianças fiquem desnutridas em todo o mundo, principalmente em países africanos, com crianças em condições desumanas, mas este problema também é enfrentado no Brasil, nos dias atuais.

A falta de oportunidades, as pessoas sem instrução alguma acabam levando as pessoas para a marginalização.

Ainda outro grande problema enfrentado com a população carcerária, é a superlotação dos presídios, a maioria dos presídios brasileiros enfrentam este problema da superlotação, o que vem a causar as rebeliões dentro dos presídios, as reincidências dos presos que vem se tornando cada vez mais frequente, pela falta de oportunidades a serem oferecidas.

Saúde precária, não somente nos presídios, mas enfrentados em todo o território nacional.

Pode-se dizer também que isto pode ocorrer por uma má administração, que ocorre no sistema prisional brasileiro, que com isso vem a ocorrer também a falta de apoio da sociedade.

De grande importância o papel dos Direitos Humanos para o desenvolvimento de

qualquer sociedade, pois só assim uma sociedade se tornará mais digna e respeitada com os direitos básicos sendo aplicados.

Com a finalidade deste trabalho, analisamos que os direitos humanos ainda devem ser aplicados de uma melhor forma no território nacional, tanto para a sociedade em geral, quanto para o sistema prisional brasileiro, uma razão para que isto venha a diminuir é um maior oferecimento de oportunidades para a sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAPEZ F., Princípios Limitadores do Direito Penal, 2004.

CARVALHO R. E., A Nova LDB e a Educação Especial. São Paulo: WVA, 2007.

HONORA M. & FRIZANCO M. L., Esclarecendo as deficiências: Aspectos teóricos e práticos para contribuir com uma sociedade inclusiva. Ciranda Cultural, 2008.

JESUS, D., Direito Penal Vol. 1 – Parte Geral – 30ª Ed., 2009.

SEESP/ SEED/ MEC, A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: A Escola Comum Inclusiva, Fascículo I, Brasília, 2010.

A crescente violação dos Direitos Humanos no cenário mundial, 2017. Disponível em: <https://elainefrancoadv.jusbrasil.com.br/artigos/443225573/a-crescente-violacao-dos-direitos-humanos-no-cenario-mundial>. Acesso em: 13 julho de 2019.

Direito Material e Direito Formal: Qual a diferença?, 2016. Disponível em: <https://direitosbrasil.com/direito-material-e-direito-formal/>. Acessado em: Acesso em: 6 de julho de 2019.

Massacre em presídio no Pará é um dos maiores desde Carandiru, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/29/massacre-em-presidio-no-para-e-um-dos-maiores-desde-carandiru.ghtml>. Acesso em: 20 julho de 2019.

Os 7 direitos constitucionais mais violados no Brasil, 2015. Disponível em: <http://www.justificando.com/2015/05/29/os-7-direitos-constitucionais-mais-violados-no-brasil/>. Acesso em: 7 de julho de 2019.

Os princípios fundamentais do Direito Penal, 2014. Disponível em: <https://maiconrleal.jusbrasil.com.br/modelos-pecas/136066889/os-principios-fundamentais-do-direito-penal>. Acessado em: Acesso em: 6 de julho de 2019.

Presídio onde 57 morreram no Pará está superlotado e em condições 'péssimas', aponta CNJ, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2019/07/29/presidio-onde-52-morreram-no-

para-esta-superlotado-e-em-condicoes-pessimas-aponta-cnj.ghtml>. Acesso em: 20 julho de 2019.

Quais os regimes de cumprimento de pena no Brasil, 2018. Disponível em: <https://nfernandes.com.br/quais-os-regimes-de-cumprimento-de-pena-no-brasil/>. Acesso em: 11 agosto de 2018.

Quatro presos envolvidos na rebelião de Altamira (PA) são mortos no transporte para Belém, 2019. Disponível em: <http://g1.globo.com/globo-news/jornal-globo-news/videos/v/quatro-presos-envolvidos-na-rebeliao-de-altamira-pa-sao-mortos-no-transporte-para-belem/7807044/>. Acesso em: 01 agosto de 2019.

Rebelião mais violenta da história do RN tem 26 mortos, diz governo, 2017. Disponível em: <http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2017/01/rebeliao-mais-violenta-da-historia-do-rn-tem-27-mortos-diz-governo.html>. Acesso em: 13 julho de 2019.

Regime de cumprimento da pena privativa de liberdade e princípios constitucionais aplicáveis, 2016. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/420892254/regimes-de-cumprimento-da-pena-privativa-de-liberdade-e-principios-constitucionais-aplicaveis>. Acesso em: 6 julho de 2019.

Regime integral fechado, 2019. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/regime-integral-fechado/>. Acesso em: 6 julho de 2019.

Significado de Direitos Humanos, 2019. Disponível em: <https://www.significados.com.br/direitos-humanos/>. Acesso em: 6 de julho de 2019.

Violação dos direitos humanos no mundo, 2009. Disponível em: <http://www.arcos.org.br/artigos/violacao-dos-direitos-humanos-no-mundo/>. Acesso em: 13 julho de 2019.